



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO
CNPJ: 87.614.269/0001-46
Av. Getúlio Vargas, 563 CEP: 99170-000
Fone: (54) 3345-1295 E-mail:

licitacao@sertao.rs.gov.br

EDITAL DE CONCURSO DE PROJETOS N° 1/2019

O Município de Sertão/RS, torna pública a abertura e a realização do Concurso de Projetos n° 01/2019, para selecionar uma Pessoa Jurídica de Direito Privado com fins lucrativos, para firmar um Contrato de Prestação de Serviços com a Prefeitura Municipal de Sertão/RS, pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação, Concurso para elaboração de Projetos Educacionais, para Secretaria de Educação

Item	Qtd/Uni	Especificação
Preço Unitário	Preço Total	
1	1,0000 UN	Projeto voltado ao fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas de governo, através do fornecimento de serviços, realização de atividades, do fornecimento de serviços, assessoria pedagógica e formação continuada de docentes na área de Educação do Município, sob a gestão da Gerência Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Sertão- RS Valor de Referência: 20.000,0000

1.2. O Edital poderá ser obtido junto ao Setor de Compras e Licitações do Município de Sertão, situada à Av. Getúlio Vargas, 563, Centro, no horário comercial (7h30min às 11:30hs e das 13:00hs às 17:00hs) e pelo site www.sertao.rs.gov.br

1.3. A Pessoa Jurídica de Direito Privado com fins lucrativos deverá ter área de atuação compatível com a dos objetos descritos no item 2.1, e em consonância com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE);

1.4. As Pessoas Jurídicas interessadas em participar do presente

certame deverão enviar seus envelopes ou comparecer à sessão de abertura às 09:00 do dia 15/01/20, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Sertão/RS,

1.5. Poderão participar do presente Concurso de Projetos, Pessoas Jurídicas de Direito Privado com fins lucrativos que tenham como atividade principal a área de educação.

1.6. As empresas participantes do presente edital deverão atender, integralmente, o que estabelece este edital e a legislação pertinente a sua área de atuação.

1.7. Estará impedida de participar de qualquer fase do processo empresa que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

1.7.1. Empresas que estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93 e desde que impostas pelo Município de Sertão;

1.7.2. Empresas que estejam cumprindo a pena prevista no artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, ainda que imposta pela Administração Pública.

1.7.3. Empresas que estejam sob processo de qualificação no Ministério da Justiça ainda não concluído.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e PAGAMENTO:

2.1. Para a consecução dos objetos do contrato de prestação de serviços com o Município de Sertão/RS, a empresa selecionada receberá do Parceiro Público as quantias necessárias para o desenvolvimento das atividades. O Município empregará no projeto o valor máximo de **R\$ 20.000,00** de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Projeto de Trabalho Aprovado, vide anexo II, sendo repassada a primeira parcela 30 dias após assinatura do contrato mediante apresentação da respectiva nota fiscal e as demais com interstícios de 30 dias, conforme cronograma de desembolso, mediante a apresentação da nota fiscal, após autorização do setor competente.

Obs. Ao emitir a nota fiscal, a licitante deverá fazer constar nos dados, sob pena de retificação: 1 - Município de Sertão; 2 - Número do edital (**Concurso de Projetos nº 01/2019**); 3 - Demais especificações do serviço; 4 - Número do (s) empenho (s) correspondente (s), sob pena de ter de refazê-la. Atendem para a confecção da Nota fiscal eletrônica, conforme protocolo ICMS 42/09 e alterações. Dúvidas nfe@sefaz.rs.gov.br. A mesma deverá fazer menção, na Nota Fiscal, de Instituição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos do fornecimento do material. Qualquer dúvida, entrar em contato com o Setor de Pagamentos pelo fone nº (054) 3345 1295 ou, transmiti-los via e-mail para o endereço eletrônico - contabilidade@sertao.rs.gov.br.

2.1.1. Para fins de adjudicação, homologação e empenho, resultante da necessidade de ser obtido valor unitário com duas casas decimais, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à segunda.

2.2. As despesas relativas ao presente concurso de projetos, correrão por conta da Atividade:

05.02.12.361.0047.2023.3.3.90.39.05.00.00

3. DO PROJETO:

3.1. Deverá ser apresentado projeto para a execução das atividades a serem desenvolvidas, incluindo detalhamento dos serviços a serem realizados e custos envolvidos na sua implementação conforme termo de referência, onde contenha características do projeto, objetivos e metas, Metodologia e Estratégia de Ação, Planilha de Custos, Resultados e Impactos esperados.

3.2. Deverá ser apresentada também proposta conforme Anexo II, planilha de formação de custos.

3.3. O Proponente deverá especificar o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do Projeto.

4. ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

4.1. Os documentos descritos no ANEXO I, ANEXO II com o projeto, a que se refere o presente edital deverão ser encaminhados ao Presidente da Comissão Julgadora de Concurso de Projetos, **Portaria 327/19**, em 2 (dois) envelopes distintos, lacrados, cada qual com seu conteúdo devidamente identificado:

AO

MUNICÍPIO DE SERTÃO/COMISSÃO JULGADORA DE PROJETOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO

EDITAL DE CONCURSO DE PROJETOS N° 1/2019

ENVELOPE N° 1 - DOCUMENTAÇÃO (ANEXO I)

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO

MUNICÍPIO DE SERTÃO/COMISSÃO JULGADORA DE PROJETOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO

EDITAL DE CONCURSO DE PROJETOS N° 1/2019

ENVELOPE N° 2 - PROJETO (ANEXO II E PROJETO)

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

4.2 Não serão aceitos neste Concurso, projetos enviados por fax, correio eletrônico, bem como projetos com itens ou componentes incompletos.

5. PRAZO FINAL PARA A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.1. Todos os documentos descritos neste Edital deverão ser entregues no Serviço de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Sertão na Av. Getúlio Vargas, 563 - Centro, CEP: 99.170-000, Sertão/RS,

dirigidos à Comissão Julgadora de Concurso de Projetos - nº 01/2019, Portaria 327/19, aos cuidados da Presidência da Comissão Julgadora de Concurso de Projetos - Prefeitura Municipal de Sertão na forma do item 4.1.

5.2. O prazo final para o recebimento dos envelopes no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Sertão será às 09:00 do dia 15/01/20.

6. DA COMISSÃO JULGADORA E DE SELEÇÃO DOS PROJETOS:

6.1. O procedimento do Concurso e seu julgamento será procedido pela Comissão Julgadora de Concurso de Projetos designada pelo Prefeito Municipal, Portaria 327/19.

6.2. A Comissão Julgadora descrita no item 6.1 não será remunerada, e não poderá ter qualquer vínculo com os proponentes participantes deste Concurso de Projetos.

7. HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES:

7.1. No dia útil imediatamente seguinte ao final de entrega dos envelopes 1 e 2, nos termos do item 5 deste Edital, a Comissão Julgadora de Concurso de Projetos, portaria 327/19, procederá à abertura dos envelopes contendo a documentação descrita no Anexo I (Envelope 1), em sessão pública a ser realizada às 14 horas na sala de reuniões do setor de licitações da Prefeitura Municipal de Sertão lavrando ata circunstanciada e assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

7.2. No processo de avaliação da documentação (Envelope 1), apresentado pelos proponentes participantes deste Concurso, a Comissão Julgadora de Concurso de Projetos decidirá, sempre, em conformidade com a Lei nº 8666/93 e demais legislação pertinente.

7.3. Finalizada a sessão pública a que se refere o item 8.1, a Comissão Julgadora de Concurso de Projetos, fará a conferência e análise dos documentos para verificar o atendimento pleno às exigências edilícias estipuladas no Anexo I.

7.4. Somente serão habilitadas as licitantes que atenderem a todas as condições dispostas no Anexo I, as demais serão inabilitadas.

7.5. A Comissão Julgadora de Concurso de Projetos dará publicidade ao resultado da documentação apresentada no Envelope 1;

7.6. Após prazos de recurso, serão devolvidos os Envelopes 2 (dois) fechados, aos proponentes não habilitados.

8. JULGAMENTO DOS PROJETOS - ITEM / CRITÉRIO / VALOR MÁXIMO POSSÍVEL:

8.1. Atendidas todas as exigências constantes do item 7 (Da Habilitação - Anexo I), a Comissão Julgadora de Concurso de Projetos abrirá o Envelope 2, item 4 do edital, referente ao Projeto dos Proponentes, para seleção e julgamento, atribuindo-lhes pontos em conformidade com os seguintes critérios:

8.1.1. Análise do mérito intrínseco e adequação ao edital do projeto apresentado - Máximo 55 pontos.

- Aqui será considerada a apresentação do projeto, levando em conta o

seu conteúdo especificamente, devendo conter obrigatoriamente:

- a) Resumo do Projeto: (sim) **1 ponto**, (não) 0 pontos.
- b) Caracterização do Projeto: (sim) **5 pontos**, (parcial) 3 pontos, (não) 0 pontos.
- c) Objetivos e metas: Contemplam as exigências do edital: (sim) **10 pontos**, (parcial) 5 pontos, (não) 0 pontos.
- d) Metodologia e Estratégia de Ação: São suficientes para atingir o objeto do edital? (sim) **10 pontos**, (parcial) 5 pontos, (não) 0 pontos.
- e) Planilha de formação de custo: (sim) **10 pontos**, (Parcial) 5 pontos, (não) 0 pontos.
- f) Resultados e Impactos Esperados. (sim) **10 pontos**, (Parcial) 5 pontos, (não) 0 pontos.
- h) Cronograma de Desembolso. (sim) **7 pontos**, (não) 0 pontos.
- i) Proposta de novas soluções administrativas (sim) **2 pontos**, (não) 0 pontos.

8.1.2. Capacidade técnica e operacional da entidade candidata, incluindo seus integrantes e funcionários - Máximo 30 pontos.

8.1.2.1 O cálculo dos valores do critério "Capacidade Técnica e Capacidade Operacional da Entidade Candidata", acima disposto seguirá os seguintes referenciais:

a) Estrutura Física da Organização - Assim considerada a apresentação da Sede da concorrente e a indicação do local utilizado para o gerenciamento do Projeto em Sertão/RS, não sendo obrigatória a existência prévia de escritório administrativo no Município em tela, mas a indicação da futura estrutura física utilizada no Projeto em si (Máximo 4 pontos).

a.1. (sim) **4 pontos**,

a.2. (não) 0 pontos.

b) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da Empresa, fornecido por pessoa de direito público ou privado, compatível em características, com o objeto deste edital, referente, principalmente, quanto a execução de serviços de maior relevância técnica e valor significativo, (máximo 10 pontos):

Quantidade de horas	Função
500 horas	Assessoria Pedagógica (teorias e técnicas educacionais; didáticas e metodologias de ensino)

b.1. 03 (três) ou mais atestados com 70% ou mais de funções

relevantes cada: **10 pontos**.

b.1.1. 02 (dois) atestados com 70% ou mais de funções relevantes cada: 5 pontos.

b.1.2. 01 (um) atestado com 70% ou mais de funções relevantes: 3 pontos.

b.2. Atestados com menos de 70% das funções relevantes, desconsiderado: 0 pontos.

b.3. Os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, sob pena de pontuação zerada.

c) Menção nos atestados das horas compatíveis em (máximo 5 pontos):

c.1. 50% ou mais: **5 pontos**,

c.2. Sem menção, ou carga horária inferior a 50% da solicitada 0 pontos.

d) Atestados indicam que foi formalizado (I) termo de parceria na área da Educação, bem como (II) período e (III) local e parceiro (máximo 5 pontos).

d.1. (Os três requisitos nos três atestados) **5 pontos**,

d.2. (Os três requisitos em dois atestados) 4 pontos,

d.3. (Os três requisitos em um atestado) 3 pontos,

d.4. (Dois requisitos nos três atestados) 2 pontos,

d.5. (Dois requisitos em dois atestados) 1 pontos,

d.6. (Dois requisitos em um atestado) 0,5 pontos,

d.7. (Um requisito) 0 pontos.

e) Comprovação, por meio de demonstração documental, assinada pelo representante legal da empresa de direito privado, contendo relação com nome, n° RG e n° do conselho responsável, de profissional com formação/qualificação na área de relevância (máximo 5 pontos):

e.1. (Pelo menos um profissional em cada uma das áreas relevantes) **5 pontos**,

e.2. (Uma área apenas sem profissional) 0,5 pontos,

e.3. (Duas ou mais áreas sem profissionais) 0 pontos.

8.1.3. Adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados estimados - Máximo 20 pontos.

8.1.3.1 O cálculo dos valores do critério, seguirá os seguintes referenciais:

a) Os meios e ações propostos no projeto são coerentes com as diretrizes metodológicas contidas no edital? (sim) **5 pontos**,

(parcial) 3 pontos, (não) 0 pontos.

b) Há conexão, lógica e coerência entre os elementos do projeto (custos, cronograma do projeto, objetivo, metodologia e resultado): (sim) **5 pontos**, (parcial) 3 pontos, (não) 0 pontos.

c) O Projeto informa a maneira como a empresa irá comprovar as despesas previstas? (sim) - **5 pontos** (não) - 0 pontos.

d) O Projeto estipula as metas específicas quanto aos serviços prestados? (sim) - **5 pontos** (não) - 0 pontos.

8.1.4. Ajustamento da proposta às especificações técnicas e valores - Máximo **45 pontos**.

- Neste aspecto analisar-se-á se pelos meios sugeridos, em especial o pessoal a ser utilizado na realização do projeto, pela planilha de formação de custo e pelo cronograma apresentado, será possível atingir os resultados estimados de forma juridicamente segura para o Município.

a) Proposta com Menor Preço **30 pontos**. Segundo lugar 10 pontos, terceiro lugar e seguintes 5 pontos.

b) Custos dos meios e ações contidos no projeto compatíveis com os resultados estimados e adequados ao volume de repasses - (sim) - **5 pontos** (não) - 0 pontos.

c) Os meios e ações propostos no projeto apresentado são todos exequíveis? (sim)

10 pontos, (não) 0 pontos;

PONTUAÇÃO MÁXIMA POSSÍVEL = 150 PONTOS

8.2. Em caso de empate, a comissão realizará o Sorteio para definição da proponente vencedora.

8.3. Constatado o atendimento pleno às exigências estipuladas no item 4, 5, 8 e 9, o proponente que obtiver maior pontuação será declarado vencedor deste concurso.

8.4. Será desclassificado o proponente que obtiver pontuação inferior a 90 (NOVENTA) pontos dos 150 (CENTO E CINQUENTA) possíveis.

8.5. A Comissão Julgadora de Concurso de Projetos reserva-se o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras na documentação apresentada, bem como de solicitar documentos complementares que considerar necessários para os respectivos esclarecimentos e julgamentos.

8.6. No processo de avaliação e escolha do melhor Projeto (Envelope 2), apresentados pelos proponentes participantes deste Concurso, a Comissão de Julgamento de Concurso de Projetos decidirá, sempre, de conformidade com os princípios da razoabilidade, da impessoalidade, da proporcionalidade, da eficiência, da moralidade e da economicidade e de acordo com a Lei 8666/93 e demais legislação vigente.

9. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E ASSINATURA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. Ulтимado todo o processo descrito no item 8 e 9 deste Edital, a Comissão Julgadora de Concurso de Projetos apresentará, em sessão, comunicada aos concorrentes, os resultados de seu trabalho, indicando os aprovados, publicando o resultado final deste Concurso e a homologação do resultado e a respectiva classificação. Será dada publicidade com a afixação do resultado em local público para conhecimento dos interessados e munícipes.

9.2. Será firmado Contrato De Prestação de Serviços com a empresa vencedora, destinado à execução das atividades de interesse público no que tange à Educação. A empresa vencedora deverá comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação oficial pelo setor competente (e-mail, fax, AR), para a assinatura do contrato de Prestação de Serviços, dentro deste prazo, sob pena de decair o direito à contratação de acordo com o Art. 84 da Lei 8.666/93. Este prazo poderá ser dilatado, uma única vez, por igual período, desde que justificado com motivo plausível, solicitado em tempo hábil, e aceito pela Comissão de Concurso (Art. 84§1º).

9.2.1. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento do comunicado oficial para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, e não tendo o proponente vencedor comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação, liberando o Município para que convoque a entidade remanescente na ordem de classificação, ficando o mesmo sujeito às penalidades previstas no item 14 deste Edital (Art. 84§2º).

9.3. A inexecução total ou parcial do Contrato de Prestação de Serviços enseja a sua rescisão.

9.4. O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS vigorará por 12 (doze) meses podendo ser prorrogado até o limite legal, conforme previsto na Lei 8.666/93. Prorrogado o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS para os serviços prestados, o preço da presente avença poderá ser reajustado, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, mediante apresentação de nova planilha, que demonstre analiticamente a variação dos custos do contrato, previsto da seguinte forma:

9.4.1. Montante A (Composto de salários e encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, exceto as parcelas relativas aos vales-refeição e vales-transporte, com indicação dos preços unitários por pessoa e global): Na forma estabelecida na legislação salarial e no acordo, convenção ou dissídio da categoria. Se processa mediante cálculo da variação dos custos da planilha que não são passíveis de reajuste por meio de índices setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta.

9.4.2. Montante B (Composto dos demais custos, tais como lucro, uniformes, equipamentos de proteção individual, tributos e taxa de administração e custos de instalação e mobilização, e todos outros não referidos no montante A): Anualmente desde a data da apresentação da proposta, tomando-se por base a variação do IGP- M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)

ou outro que vier substituí-lo.

9.5. O reequilíbrio econômico financeiro do contrato será dado na forma do Artigo 65, inciso II, alínea "d", da lei 8.666/93, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

9.6. Devido a carência de profissionais em alguns períodos imprevisíveis, excepcionalmente, também, poderá haver por parte da empresa a subcontratação parcial dos serviços, no caso, os de nível superior, previstos no objeto deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, desde que se mostrem técnico e economicamente viável para o PARCEIRO PÚBLICO.

9.7. O Município verificará antes da assinatura do Contrato:

I - A validade dos alvarás e licenças de funcionamento;

9.8. Ficam proibidas de celebrar de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS com o Município, as empresas que tenham, em suas relações anteriores com a Administração Pública, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

I - Omissão do dever de prestar contas.

II - Descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

III - Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos; **IV** - Ocorrência de dano ao Erário; ou

V - Prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

10. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

10.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, dirigido ao presidente da Comissão Julgadora de Concurso de Projetos no endereço constante do item 11.3.1 deste Edital. Licitantes interessadas devem observar o disposto no Artigo 40§2 da Lei 8.666/93.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de impugnação.

10.3. RECURSOS:

10.3.1. Os recursos poderão ser interpostos e deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Julgadora de Concurso de Projetos e protocolado na Prefeitura Municipal de Sertão, na Av. Getúlio Vargas, 563, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h, ao qual deverá receber, examinar e submetê-lo à autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

10.3.2. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de

interpor o recurso pelo proponente.

10.3.3. A falta de manifestação, até a data e horário do ato subsequente do concurso, importará a prescrição do direito de recorrer.

11. OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO PÚBLICO:

11.1. Prestar apoio e esclarecimentos necessários à empresa para que seja alcançado o objeto do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS em toda sua extensão.

11.2. Repassar os recursos financeiros à empresa, definidos e acordados no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de modo que não haja atrasos no cronograma de execução orçamentária que coloquem em risco a manutenção dos serviços.

11.3. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Programa de Trabalho, devendo notificar a empresa a presença de qualquer irregularidade.

11.4. Indicar a empresa o banco para que seja aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

12. OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE:

12.1. Compete à proponente a prestação dos serviços obedecendo aos seguintes critérios:

12.1.1. Os danos causados direta ou indiretamente ao PARCEIRO PÚBLICO, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos, serão de responsabilidade do proponente;

12.1.2. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem assim, pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;

12.1.4. Publicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e razoabilidade;

12.1.5. Movimentar os recursos financeiros, objeto do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em conta bancária específica indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO;

13. PENALIDADES (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS):

13.1. ADVERTÊNCIA: A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

13.1.1. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

13.1.2. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

13.2. MULTA: A empresa poderá aplicar à licitante ou contratada, multa moratória e multa por inexecução contratual:

13.2.1. MULTA MORATÓRIA: A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, ou execução em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos:

I - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 14.3.

II - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 13.3.

III - A multa moratória será de 10% (dez por cento), pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste edital, por parte da licitante detentora da melhor proposta, e poderá, também, ser imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 14.3.

13.2.2. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) sobre a respectiva fatura/contratação, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II - Em caso de inexecução parcial do contrato/fatura a multa será aplicada sobre o valor do respectivo inadimplemento.

III - Além da multa, poderá ser aplicada a cobrança por prejuízos efetivamente sofridos, desde que restarem comprovados através de processo administrativo especial a relação de causalidade.

IV - O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 13.3.

13.3. SUSPENSÃO:

13.3.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Sertão/RS destina-se aos inadimplentes culposos que

prejudicarem a execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

13.3.2. Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

13.3.3. Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato e Retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido.

13.3.4. - Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade;

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:

13.4.1. A Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública será proposta se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade; **II** - Evidência de atuação com interesses escusos;

III - Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

IV - Comportar-se de modo inidôneo;

V - Apresentação de declaração falsa;

VI - O cometimento de fraude fiscal;

VII - Falhar ou fraudar na execução do Contrato de Prestação de Serviços;

13.4.2. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de Sertão/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com toda a Administração Pública, enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida após 02 (dois)

anos de sua aplicação.

13.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada (quando houver), além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.6. As sanções previstas nos subitens 13.1, 13.3 e 13.4 poderão ser aplicadas juntamente com o subitem 13.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.7. A sanção prevista no subitem 18.4 deste edital é da competência exclusiva do Secretário Municipal ou Prefeito Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

13.8. As sanções previstas nos subitens 13.3 e 13.4 deste edital, poderão também ser aplicadas às licitantes ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela lei 8.666/93:

I Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

13.9. As penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

14. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DOS RESULTADOS:

14.1. A Comissão de Avaliação e resultados atingidos com a execução do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS devem ser analisados por comissão de avaliação, composta de comum acordo entre o órgão público e a empresa vencedora, analisando esses resultados com base nos indicadores de desempenho. Na falta da Comissão de Avaliação, até que seja sancionada a portaria, esta será suprida pela Comissão Especial deste Concurso, Portaria n° 327/19.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. O presente Concurso de Projetos não importa necessariamente em celebração de Contrato de Prestação de Serviços podendo a Prefeitura Municipal de Sertão, revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes do concurso.

15.2. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Sertão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do concurso de projetos.

15.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do concurso de projetos. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato de prestação de serviços sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente nesta Prefeitura Municipal de Sertão.

15.5. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão, sob pena de desclassificação.

15.6. A participação do proponente neste concurso de projetos implica a aceitação de todos os termos deste edital.

15.7. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Julgadora de Concurso de Projetos e pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Sertão, dependendo do caso, em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Leis citadas neste edital.

15.8. Observado o prazo legal de 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, o proponente poderá formular consultas pelo e-mail licitacao@sertao.rs.gov.br, citando obrigatoriamente, o número do Concurso de Projetos ou por escrito e protocolados na Prefeitura Municipal de Sertão.

15.9. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculada a Comissão.

15.10. São partes integrantes deste edital:

Anexo I - Documentação Necessária para Habilitação Jurídica, Econômica - Financeira, Técnica e de Regularidade Fiscal dos Proponentes;

Anexo II - Proposta Comercial;

Anexo III - Termo de Referência do Projeto;

Anexo IV - Modelo de Contrato de Prestação de Serviços que a vencedora do Concurso deverá firmar com a Prefeitura Municipal de Sertão;

Anexo V - Modelo de atestado de capacidade técnica da proponente para habilitação.

Sertão/RS em 27/11/19

Esse Edital se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica em ____/____/____.

Procurador Jurídico

Edson Luiz Rossatto

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONCURSO DE PROJETOS Nº 01/2019

ANEXO I

REGULARIDADE JURÍDICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA, TÉCNICA E DE REGULARIDADE FISCAL DA PESSOA JURÍDICA DA LICITANTE

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I - Estatuto Social da empresa devidamente registrado, bem como das respectivas alterações, com área de atuação compatível com a dos programas descritos;

II - Declaração da licitante, assinada por seu representante legal, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor(es) de 16 anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

III - Declaração da licitante, assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não foi declarada inidônea para contratar com a Administração Pública.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

IV - Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União);

V - Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**; **VIII** - Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**;

IX - Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

X - Prova de regularidade trabalhista, de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**);

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

XI - **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, impresso e assinado por contador responsável, já exigível e apresentado na forma da Lei, para comprovação da boa situação da licitante, com termo de abertura e encerramento devidamente registrados na forma da lei, no local, por lei, pertinente (Junta Comercial, etc.) através de:

a) carimbo; ou

b) prova de que a autenticação pela Junta Comercial foi realizada pelo Sistema Público de Autenticação digital (SPED) - Termo de Autenticação.

Obs: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

- A comprovação da boa situação financeira far-se-á com base nos indicadores a seguir relacionados;

LC = $\frac{AC}{PC + PELP}$ igual ou superior a 0,8
superior a 0,8 PC

LG = $\frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$ igual ou

PC + PELP

SG = $\frac{AR}{PC + PELP}$
igual ou superior a 1,2
PC + PELP

Legenda:

LC = Liquidez Corrente
Realizável a Longo Prazo

ARLP = Ativo

AC = Ativo Circulante
Exigível a Longo Prazo

PELP = Passivo

PC = Passivo Circulante

SG = Solvência Geral

LG = Liquidez Geral

AR = Ativo Real

Composição do Ativo Real - Ativo Total diminuído dos valores de duplicatas descontadas, despesas do exercício seguinte, empréstimo a coligadas/sócios/acionistas/diretores e Ativo Diferido.

Classificação final das licitantes - As licitantes que apresentarem, no mínimo, dois dos três indicadores, iguais ou superiores aos estabelecidos neste item, obterão a classificação econômico-financeira, as demais serão inabilitadas.

Justificativa dos índices adotados:

LC - Liquidez Corrente: Calculada a partir da razão entre os direitos a curto prazo da licitante (Caixas, bancos, estoques, clientes) e as dívidas a curto prazo (Empréstimos, financiamentos, impostos, fornecedores). No Balanço estas informações são evidenciadas

respectivamente como Ativo Circulante e Passivo Circulante. A partir do resultado obtido podendo fazer a seguinte análise: Resultado da Liquidez Corrente: Maior que 0,8: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações; Se igual a 0,8: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes; Se menor que 0,8: Não há disponibilidade suficiente para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

LG - Liquidez Geral: Este índice leva em consideração a situação a longo prazo da licitante, incluindo no cálculo os direitos e obrigações a longo prazo. Estes valores também são obtidos no balanço patrimonial.

SG - Solvência Geral: Este índice mostra a capacidade de pagamento da licitante tomando como base o seu ativo total, "quanto maior melhor".

XII - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da Sede da pessoa jurídica ou de filial, com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura do edital;

HABILITAÇÃO TÉCNICA:

XIII - Atestado de Capacidade Técnica, em nome da Empresa, fornecido por pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado*, compatível com o objeto do edital, em características, com o objeto deste edital, referente, principalmente, quanto a execução de serviços de maior relevância técnica e valor significativo, que são as seguintes funções:

Quantidade de horas conforme planilha orçamentária	FUNÇÃO
500 horas	Assessoria Pedagógica (teorias e técnicas educacionais; didática e metodologias de ensino)

Este item compõe também o item 8.1.2.1, "b" do edital, podendo ser repetido no envelope da proposta/projeto.

*Observe-se que a Lei 8.666/93 prevê a possibilidade de fornecimento de atestado de pessoa jurídica de direito público ou privado.

XIV - Atestado de visita, do responsável técnico ou legal da licitante, ao local dos serviços, que será fornecido pelo Setor Técnico da Prefeitura Municipal de Sertão, Educação, em **até 03 (três) dias** antes da data de abertura da licitação;

OUTRAS EXIGÊNCIAS

1 - Todos os documentos apresentados para o certame deverão ser **originais, ou cópias autenticadas por tabelião**. Os documentos expedidos pela internet poderão ser apresentados em forma original, ou cópia reprográfica sem autenticação, entretanto, deverão estar legíveis, contendo o código de verificação on-line ou similar, estando sujeitos a verificação de suas autenticidades através de consulta realizada pela Comissão de Licitações.

2 - Todos os documentos apresentados para o certame deverão ser correspondentes unicamente à matriz da licitante ou à filial que ora se habilita para este certame licitatório (devem ser em nome de uma única entidade, razão social). Os documentos que não contiverem data de validade expressa serão aceitos com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias retroativos a data de abertura da licitação, salvo disposição em contrário neste edital.

3 - O descumprimento das cláusulas acima ocasionará a inabilitação da licitante.

4 - Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes, específicos, ao representante para decidir a respeito dos atos constantes no concurso de projetos.

Obs: A procuração ou credenciamento deverão estar assinados por representante legal, ou por procurador com poderes específicos para tal.

5 - As licitantes que emitirem declarações, atestados ou utilizarem declarações de outras empresas, como requisitos necessários para as fases de habilitação, classificação e pagamento, ou qualquer outro procedimento do processo licitatório, se responsabilizarão pela autenticidade contida nas mesmas, sob as penas descritas em lei e no edital.

EDITAL DE CONCURSO DE PROJETOS Nº 01/2019

ANEXO

II

PROPOSTA COMERCIAL

EDITAL DE CONCURSO DE PROJETOS Nº 01/2019

1 - Este Concurso tem por objeto a seleção de uma Pessoa Jurídica de Direito Privado com fins lucrativos, que se interesse em realizar por meio de Contrato de Prestação de Serviços com a Prefeitura Municipal de Sertão, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas de governo, através do fornecimento de serviços, realização de atividades, do fornecimento de serviços, assessoria pedagógica e formação continuada de docentes na área de Educação do Município, sob a gestão da Gerência Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Sertão- RS

Tabela 1, MODELO:

	Nº colaboradores	Carga Horaria	Salario/hora	DSR	Total individual	Encargos	Total salario/hora c/encargos	Total p/colaborador horas/por mês
Instrutória em formação docente /assessoria pedagógica								
Total serviços existentes								

2. A proposta comercial deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da licitante proponente, devendo atender as condições e especificações estabelecidas neste Edital, e conter as seguintes informações:

2.1. Os preços deverão ser cotados, conforme a tabela 1 - Tabela de Formação de Preços, em moeda corrente nacional.

3. Todos os documentos deverão ser apresentados em 1 (uma) via, em volumes com páginas numeradas e rubricadas, sem emendas, rasuras ou sobrescritos, devendo as propostas ser datadas e assinadas nas respectivas páginas finais. Caso haja qualquer emenda, rasura ou sobrescrito, este fato deverá ser declarado e assinado pelo concorrente ou seu representante legal.

4. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado até o limite legal, conforme previsto na Lei 8.666/93. Prorrogado o contrato para os serviços prestados, o preço da presente avença poderá ser reajustado, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, mediante apresentação de

nova planilha, que demonstre analiticamente a variação dos custos do contrato, previsto da seguinte forma:

4.1. Montante A (Composto de salários e encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, exceto as parcelas relativas aos vales-refeição e vales-transporte, com indicação dos preços unitários por pessoa e global): Na forma estabelecida na legislação salarial e no acordo, convenção ou dissídio da categoria. Se processa mediante cálculo da variação dos custos da planilha que não são passíveis de reajuste por meio de índices setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta. Caso o serviços sejam prestados pelos sócios proprietários da empresa, onde não se apliquem tais encargos, deverá constar no modelo acima a expressão N/A (não se aplica) e os valores apresentados somente por hora de trabalho e o montante total.

4.2. Montante B (Composto dos demais custos, tais como lucro, uniformes, equipamentos de proteção individual, tributos e taxa de administração e custos de instalação e mobilização, e todos outros não referidos no montante A): Anualmente desde a data da apresentação da proposta, tomando-se por base a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou outro que vier substituí-lo.

5. O reequilíbrio econômico financeiro do contrato será dado na forma do Artigo 65, inciso II, alínea "d", da lei 8.666/93, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6. A proposta de preços prevista no edital deverá ser encaminhada em formulário específico, devendo apresentar o valor mensal para a prestação dos serviços, sem considerar o valor facial do vale-refeição, e o custo do vale-transporte, quando for o caso e/ou se a legislação determinar, do pessoal envolvido na prestação do serviço, tendo em vista o seu caráter indenizatório

obs. A Administração somente pagará pelos serviços realmente efetuados, sendo que a mesma não se obriga a manter serviços que não sejam necessários para o bom andamento do projeto.

Obs 2. Todas as vantagens constantes das Convenções Trabalhistas deverão ser acrescidas ao cálculo de referência anexo ao presente projeto.

- O aumento dos salários seguirá as respectivas Convenções Trabalhistas, sendo que sempre que houver mudanças a Administração Pública assim acompanhará.

- Incidência de eventuais triênios e quinquênios que possam vir a constar nas Convenções, também deverão ser pagos, na forma especificada nas respectivas convenções.

- As planilhas de pagamento serão revistas mensalmente, podendo a Administração alterar os valores de pagamentos, caso os programas não estejam sendo cumpridos na sua totalidade.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PRAZO*	VALOR*
30 DIAS 2020	
60 DIAS 2020	
90 DIAS 2020	
120 DIAS 2020	
150 DIAS 2020	

*estimados podem variar conforme início do termo de parceria e convenções.

*cronograma baseado numa estimativa de assinatura de contrato em janeiro/20

VALOR TOTAL MENSAL DA PROPOSTA: R\$

VALOR TOTAL ANUAL DA PROPOSTA: R\$.....

LOCAL E DATA

.....

REPRESENTANTE LEGAL RG

**EDITAL DE CONCURSO DE PROJETOS N°
01/2019 ANEXO III**

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO:

Seleção de Empresa, com fins lucrativos, para celebrar CONTRATO, com o Município, observadas as especificações técnicas, dados, elementos quantitativos e descrição das atividades estabelecidas no presente Edital, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas de governo, através da prestação de serviços, realização de atividades, assessoria na área de Educação.

O projeto tem como função o atendimento na área de Educação do Município sob a gestão da Gerência Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Sertão-RS, coordenado por Comissão Especial, criada pela portaria n° 327/19.

2. JUSTIFICATIVA:

O Planejamento Estratégico do município de Sertão coloca os cuidados com a Educação e o bem estar da população em papel de destaque. Neste projeto estão listados os principais objetivos do município, para os quais os gestores buscam parcerias na tentativa de melhorar a utilização dos recursos públicos e garantir a sua perfeita execução.

Assim, na Educação busca-se parceria para realização de atividades complementares as realizadas pelo Município voltadas para o atendimento do universo estudantil, ampliar a cobertura da Educação da família, qualificar os servidores entre outras ações importantes.

O Município vem realizando algumas ações com os fins acima mencionados, principalmente através da qualificação de suas equipes. O presente concurso de projetos tem a finalidade de dar seguimento as ações já desenvolvidas e a implementação das demais, mediante a seleção de uma empresa para prestar serviços de assessoria e instrutória para atuar nas escolas juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista os bons resultados obtidos pelo Município.

A área de Educação requer que haja oportuna e ininterruptamente investimentos em qualificação profissional dos educadores, desenvolvimento de iniciativas inovadoras em termos de metodologias, práticas pedagógicas que se identifiquem com as necessidades modernas das aprendizagens. Por essas razões é extremamente oportuna iniciativa de contratar empresa que possa oferecer proposta de formação continuada de professores, implementação de projeto de educação financeira e assessorie as escolas (professores e estudantes) com fomento à pedagogia por projetos, o que facilita as aprendizagens.

Acreditamos que a Educação Financeira contribui para a mudança da qualidade de vida de todos os envolvidos e se constitui em uma estratégia fundamental para ajudar as pessoas a realizarem seus sonhos individuais e coletivos. Julgamos tornar-se imprescindível implementar atividades e metodologias pedagógicas que estejam também alinhadas ao conteúdo formal de educação financeira no currículo dos nove anos do Ensino Fundamental.

O projeto pedagógico sobre educação financeira deve estar em conformidade com o documento "Orientações para Educação Financeira nas Escolas", da Estratégia Nacional de Educação Financeira, e estruturado para contribuir com as principais questões da escola na atualidade, criando o pensamento em Educação Financeira desde os anos iniciais do Ensino Fundamental. Quanto à aprendizagem, além de contribuir para o pensamento das áreas do conhecimento em Educação Financeira contribui para a melhoria do desempenho dos alunos nas áreas de Linguagem, de Matemática, das Humanas e da Ciências Sociais, pois seu conteúdo e sua proposta pedagógica precisam ser construídos também com esse objetivo.

Outro aspecto importante que justifica a contratação de empresa com foco na **educação financeira** é que Educação Financeira deve ser compreendida como ensino transversal e segundo os Parâmetros Curriculares Nacionais - PCN e se constitui uma necessidade como conteúdo transversal em todos os anos do Ensino Fundamental previsto pela Base Nacional Comum Curricular, cuja oficial implementação deve ocorrer por todos as redes de ensino até o ano de 2020.

A **formação contínua dos educadores** também está contemplada na legislação atual. Não se concebe que a atuação docente esteja fora dos parâmetros atuais e por isso prever cursos, oficinas, palestras e discussões durante o ano letivo é uma necessidade indispensável.

A **assessoria pedagógica** por empresa especializada, especialmente que conheça a educação corporativa, característica que define educação integrada às exigências sociais e profissionais hoje é uma necessidade. Os municípios não dão conta de estabelecer programas e projetos que deem conta das alterações e modernização constantes de seu fazer pedagógico, hoje mais identificado com a pedagogia por projetos, onde os alunos devem ser o centro das atividades e devem estar envolvidos nos processos de discussão e resolução de problemas do cotidiano da escola e das famílias. Por isso a necessidade de efetivação de concurso para contratar empresa que tenha no seu perfil e no de seus operadores essas características indicadas.

Ainda, a justificativa do presente concurso está na alta demanda de clientes, e postos de Educação que necessitam de atendimento e que requer atenção do setor público para garantir a qualidade de vida da população de residentes da cidade. Sabemos que a permanência da população no município, também é determinada pelos serviços que ela oferece.

A demanda por esses serviços é contínua e crescente, por isso a parceria deve vir no sentido de enriquecer os trabalhos já realizados e possibilitar que se tenha um atendimento digno a todos os munícipes de Sertão.

Um projeto nesta área é o meio utilizado para designar um conjunto de ações com um objetivo específico a ser atingido visando alcançar ou

contribuir para os objetivos gerais que são a promoção e excelência na Educação pública de qualidade com a melhora de vida dos Municípios.

A decisão de contratar os serviços de uma empresa para apoio na área de Educação, baseou-se nas questões de dificuldades do dia a dia em dar o suporte necessária e atender as exigências legais. A BNCC exige alterações substanciais na estrutura de organização dos currículos escolares, especialmente no que se refere ao percentual de 40% para atendimento às necessidades específicas que caracterizam a região ou município. A intensa vinculação dos docentes com as práticas pedagógicas diárias em sala de aula, impede que haja recursos humanos preparados e com carga horária para coordenar e sistematizar a atualização dos projetos políticos pedagógicos das escolas. O suporte, portanto para essas demandas precisar ser através de contratação de empresa específica de Educação com profissionais da área.

Além do mais, há uma incerteza quanto aos rumos da economia, e a escolha por entidade de direito privado torna as decisões mais ágeis para viabilizar qualquer mudança em termos de ajustes.

A apresentação de um projeto específico para o desenvolvimento da educação financeira nas escolas, também previsto na BNCC torna concretos os conhecimentos nessa área que devem estar ao alcance dos alunos, Não se trata, conforme a legislação, de uma disciplina específica, mas de conteúdos transversais e interdisciplinares que permeiam as práticas pedagógicas em turmas do Ensino Fundamental, do primeiro ao nono anos. Esse projeto específico deve se constituir como **anexo** obrigatório na apresentação das propostas para este projeto de Concurso.

Com base nas alegações acima, fica caracterizado a melhor escolha em contratar entidade privada para realizar a contratação de empresa da área de educação para suporte em formação continuada de professores, projeto de educação financeira e assessoria pedagógica.

3. OBJETIVO:

Este projeto visa garantir Educação de qualidade, criando e realizando ações que possibilitem a melhoria dos serviços sociais e que resultem no resgate da cidadania da população culminando na melhoria da qualidade de vida dos estudantes de Sertão por intermédio de cooperação entre uma empresa na área de educação e a Secretaria Municipal de Educação de Sertão.

3.1. Objetivos específicos

Para a consecução efetiva das atividades previstas no presente projeto, são estabelecidos os seguintes objetivos específicos:

- Melhorar o atendimento nas escolas municipais, com quantidade, qualidade e agilidade;
- Estimular a equipe diretiva, professores e alunos para o exercício da criatividade e a resolução de problemas;
- Auxiliar as escolas com **assessoria pedagógica** no desenvolvimento de iniciativas que estimulem dinâmicas e vivências de novas formas

metodológicas de ensinar e aprender com carga horária de noventa e uma horas no primeiro semestre letivo de 2020;

- Implementar projeto específico de **educação financeira** para as escolas do município de Sertão durante o segundo semestre do ano letivo de 2019 conforme determina as regras da BNCC;

- Apoiar as ações pedagógicas nas escolas especialmente relacionadas com a pedagogia por projetos já em execução nas escolas.

- Capacitar os profissionais da Secretaria Municipal de Educação mediante a **formação continuada de professores** municipais no primeiro semestre de 2020, com carga horária de vinte horas, em sintonia com calendário escolar e com a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto do município, mediante projeto específico;

- Assessorar as práticas pedagógicas nas escolas estimulando a integração entre professores, alunos e familiares;

- Apoiar a organização de eventos pedagógicos que estimulem a integração entre a escola e a comunidade de aprendizagem;

3.2. METAS:

O desenvolvimento das atividades previstas neste projeto, como já referido, assessoria pedagógica nas escolas, educação financeira e formação continuada de professores se constituem metas do projeto conforme segue.

- Formação continuada de professores com 20 (vinte) horas, durante o segundo semestre do ano letivo de 2020, com a participação de todos os professores municipais, em etapas a serem definidas em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, cujos temas estejam relacionados com o desenvolvimento do currículo escolar e objetivem a melhoria da qualidade da educação no município;

- A implementação de um projeto de educação financeira nas escolas municipais atenderá um grupo de professores, de acordo com a necessidade de desenvolvimento dos conteúdos transversais, previstos em projeto específico contemplando do primeiro ao nono anos do Ensino Fundamental, em datas a serem acordadas com as direções das escolas.

- A assessoria pedagógica nas escolas municipais num total de 91 (noventa e uma) horas está relacionada ao atendimento de necessidades básicas da aprendizagem, durante o primeiro semestre de 2020, através de um plano de ação elaborado pelas direções e a empresa prestadora dos serviços da área de educação, mediante controle específico de carga horária e que visem apoiar as equipes diretivas na aplicação da legislação e o cumprimento dos ajustes curriculares previstos na legislação vigente, especialmente no fomento à pedagogia por projetos, que já está sendo desenvolvido nas escolas municipais.

- A mensuração dos resultados será realizada através de acompanhamento permanente da equipe diretiva das escolas e da SMEC e se encerram no final do ano letivo com relatório em que constem as atividades desenvolvidas, os dados quantitativos e qualitativos obtidos e, como já referido, deverá ser contemplado um incremento de 10% (dez por cento) na qualidade de aprendizagem e que podem ser medidas pelo envolvimento dos professores e alunos em novas metodologias de ensinar e aprender, conhecimento em educação

financeira e qualificação na formação dos docentes.

- As metas previstas nesse espaço do projeto deverão estar em sintonia com os objetivos específicos propostos neste documento.
- Os professores e alunos deverão participar de uma avaliação final sobre o desempenho, aplicação e conhecimentos adquiridos quando encerradas as atividades de assessoria, educação financeira e assessoria nas escolas.

4. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E INDICADORES:

- A empresa prestadora de serviços da área de educação, neste caso, contratada, deverá desenvolver projeto técnico com o planejamento das atividades a serem realizadas a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, dispostas no edital. Para tanto, deverá seguir os objetivos, metas, indicadores, estratégias apontadas no presente edital e a partir dessa apresentar as ações a serem efetuadas e os resultados esperados. Ainda, deverá apresentar as atividades executadas pelos membros da equipe participante.

- Os indicadores fornecem evidências concretas de andamento das atividades de alcance dos resultados e a realização do objetivo do projeto. É uma régua ou padrão que ajuda a medir, avaliar ou demonstrar variações em alguma dimensão da realidade, relevante para os objetivos de um projeto a quantificação de resultados.

- Os indicadores de desempenho são o principal instrumento de avaliação da eficácia do projeto que se pretende implantar, e são elaborados para cada atividade produtiva, duradoura. Os ID comparam os resultados obtidos com as metas estabelecidas para cada atividade ou ação, porém não são imprescindíveis para medir a eficácia de ações puramente administrativas, não duradouras, que se destinem à organização administrativa necessária para a implementação do projeto: as ações intermediárias, ou ações-meio, não exigem indicadores de desempenho.

- A avaliação refere-se à forma como o projeto é conduzido, à eficiência dos métodos e procedimentos empregados. A avaliação mede o progresso na realização dos objetivos; identifica e mensura os aspectos ligados ao como fazer, tais como a frequência, o desenvolvimento dos temas de capacitação definidos em sintonia com a SMECD e as direções das escolas, o cumprimento da carga horária de assessoria pedagógica nas escolas e o desenvolvimento do treinamento com professores sobre educação financeira.

- A mensuração dessas atividades será realizada pelas direções das escolas, equipe diretiva da SMECD e professores, obedecida à programação do semestre constante do projeto específico para tal.

- Os índices de qualidade dos trabalhos terão o caráter de observação durante o semestre e serão identificados através de relatório e pareceres no final do ano letivo.

- A eficácia dos métodos e procedimentos utilizados e denota as transformações sociais geradas pelas atividades. Quando as metas de um determinado projeto, para um determinado período de tempo, são atingidas, diz-se que o resultado foi obtido com eficácia. O conceito de eficácia também está associado ao de qualidade, no sentido de que

ser eficaz pressupõe o fiel atendimento às especificações de uma determinada meta. Essa avaliação será realizada mediante relatório do final do primeiro semestre do ano letivo de 2020.

- No final do primeiro semestre do ano letivo de 2020, os professores poderão desenvolver um instrumento de avaliação específico que identifique os conhecimentos adquiridos pelos alunos e o grau de eficácia das orientações aplicadas pela empresa contratada no domínio dos métodos pelos professores treinados.

- Em relação à formação continuada dos professores, estes farão avaliação específica ao término das etapas através de instrumentos próprios de avaliação que serão entregues na SMECD.

4.1. Descrição dos objetivos, metas, indicadores e estratégias, que constam no Planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	RESULTADOS	ATIVIDADES
Melhorar o atendimento nas escolas municipais, com quantidade, qualidade e agilidade.	Prover as escolas municipais de assessoria e capacitação para melhorar a qualidade de aprendizagem dos alunos	Realizar estudo diagnóstico dos conhecimentos prévios dos professores e alunos sobre educação financeira
		Realização de capacitação dos docentes - Uma equipe por escola
		Estimular o uso de tecnologias - Professores de cada escola
		Motivar os alunos para a busca de novos conhecimentos e para a resolução de problemas
Estimular a equipe diretiva, professores e alunos para o exercício da criatividade e a resolução de problemas;	Melhorar a participação de todos na escola para a busca de novas ações pedagógicas	Prover os profissionais da educação de estímulos para mudanças e inovação
		Promover eventos que despertem para a criatividade como feiras, mostras.
		Desenvolver a pedagogia de projetos com inserção dos projetos a partir dos conteúdos curriculares
Auxiliar as escolas com assessoria pedagógica no desenvolvimento de iniciativas que estimulem	Orientar as escolas sobre a legislação vigente e tornar mais vivencial o exercício do cumprimento do	Apoiar as escolas na interpretação da legislação especialmente as normas da BNCC. Realizar reuniões de retroalimentação das práticas pedagógicas.

<p>dinâmicas e vivências de novas formas metodológicas de ensinar e aprender com carga horária de noventa e uma horas no primeiro semestre letivo de 2020;</p>	<p>currículo escolar</p> <p>Conhecer como se desenvolve o controle financeiro identificando as partes que compõem um plano financeiro com metas.</p>	<p>Desenvolver a integração de atividades que signifiquem a interdisciplinaridade na escola.</p> <p>Acompanhar as práticas pedagógicas e o cumprimento do PPP da escola</p> <p>Oferecer novas alternativas de ensinar e estimular um maior envolvimento dos alunos nas atividades didáticas e pedagógicas.</p>
<p>Implementar projeto específico de educação financeira para as escolas do município de Sertão durante o segundo semestre do ano letivo de 2019 conforme determina as regras da BNCC;</p>	<p>Dominar a pedagogia por projetos através da construção de projetos a partir da realidade da escola e dos alunos</p> <p>Melhorar os conhecimentos sobre técnicas e práticas de aprendizagens escolares</p>	<p>Capacitar os professores sobre educação financeira</p> <p>Orientar sobre os níveis de exigência em termos de conhecimento financeiro do primeiro ao nono anos.</p> <p>Realizar oficinas práticas de gestão financeira</p> <p>Otimizar a aplicação de situações específicas de gestão financeira na vida da escola e das famílias.</p> <p>Construir itinerários formativos na pedagogia por projetos.</p>
<p>Apoiar as ações pedagógicas nas escolas especialmente relacionadas com a pedagogia por projetos já em execução nas escolas.</p>	<p>Incrementar em as relações de trabalho e de convívio na escola</p>	<p>Realizar oficinas práticas de gestão financeira</p> <p>Otimizar a aplicação de situações específicas de gestão financeira na vida da escola e das famílias.</p> <p>Construir itinerários formativos na pedagogia por projetos.</p> <p>Exercitar o método da pedagogia por projetos com todos os professores e alunos da escola.</p> <p>Estimular situações de vivências onde se aplicam os conteúdos curriculares em situações de vida</p>
<p>Capacitar os profissionais da Secretaria Municipal de Educação e professores mediante a formação continuada de professores municipais no segundo semestre;</p>	<p>Envolver de força mais intensa e eficaz as famílias com a escola</p>	<p>Realizar oficinas práticas de gestão financeira</p> <p>Otimizar a aplicação de situações específicas de gestão financeira na vida da escola e das famílias.</p> <p>Construir itinerários formativos na pedagogia por projetos.</p> <p>Exercitar o método da pedagogia por projetos com todos os professores e alunos da escola.</p> <p>Estimular situações de vivências onde se aplicam os conteúdos curriculares em situações de vida</p> <p>Realizar oficinas de orientação sobre dinâmicas escolares de ensinar e aprender.</p> <p>Definir temas de discussão e compreensão a partir das necessidades dos professores e da escola.</p> <p>Realizar reuniões e trabalhos em grupo que estimulem a vivência cooperativa.</p> <p>Propor situações que desafiam a modernização de ações pedagógicas que atraiam a atenção dos alunos e os tornem protagonistas do processo de aprendizagem.</p>
<p>Assessorar as práticas pedagógicas nas escolas estimulando a integração entre</p>		<p>Desenvolver dinâmicas de integração escolar</p> <p>Instituir momentos que despertem</p>

<p>professores, alunos e familiares;</p> <p>Apoiar a organização de eventos pedagógicos que estimulem a integração entre a escola e a comunidade de aprendizagem;</p>		<p>para a valorização solidária do trabalho.</p> <p>Promover encontros que integrem pais, alunos e professores</p> <p>Realizar reuniões de integração com pais</p> <p>Promover encontros de integração que despertem para a participação ativa das famílias como primeira escola.</p> <p>Desenvolver projetos integradores que possam contar com a presença de professores, alunos e familiares.</p>
---	--	--

5. METODOLOGIA E ESTRATÉGIA DE AÇÃO:

O princípio metodológico, a ser seguido pela instituição deverá ser o auxiliar a administração municipal na garantia do atendimento à população, através do fortalecimento das equipes de Educação e de melhoria da qualidade de vida, através de atividades pedagógicas multidisciplinares, com atividades de controle dentro da esfera de atuação das Empresas Prestadoras de Serviços, sem invadir atividades específicas da administração pública.

Para atingir os objetivos traçados, a Empresa contratada deverá atuar junto ao município, através das equipes de Educação no atendimento à população e no desenvolvimento dos trabalhos da Secretaria, incluindo a qualificação e capacitação dos docentes, desenvolvimento de formação docente em educação financeira e prestação de serviços de assessoria pedagógica nas escolas. No caso de aparecimento de eventuais problemas, deverá imediatamente comunicar as autoridades competentes para solucioná-los.

As concorrentes deverão indicar de forma clara como se desenvolverá o projeto apresentado, fazendo a devida ligação ao método e ao resultado apontado, apresentando equipe e a forma de atuação de seus componentes, o que fará parte do projeto, não sendo questão a ser definida pela administração pública.

Para tanto, certamente, a Empresa contratada deverá contratar profissionais para complementar as equipes dos programas da Secretaria Municipal de Educação. A equipe que fará parte da parceria deverá ser discriminada em tabela que deverá obedecer às discriminações quanto à quantidade, profissão, horas mensais e valor mensal a ser dispendido para desenvolver as atividades.

O regime de contratação dos empregados deverá obedecer ao ordenamento jurídico, devendo a concorrente apresentar o fundamento legal para o regime jurídico de contratação pelo qual optou. O Município fornecerá à infraestrutura necessária para o desenvolvimento do projeto.

A metodologia nada mais é do que um passo a passo o conjunto de

procedimentos e as técnicas a serem utilizadas que, articuladas, numa sequência lógica, possam permitir atingir os objetivos do projeto. A metodologia deve manter rigorosa coerência e consistência com a solução buscada para o problema focalizado. A metodologia com que se realiza cada atividade deve ser sumariamente descrita no Plano de Ação. Deve-se usar a metodologia já consagrada e que a experiência já provou ser eficaz. Não se deve confundir metodologia com as ações práticas. É a linha de raciocínio que descreve os procedimentos técnicos necessários para realização das atividades previstas. Descreve qual as tecnologias a serem utilizadas na implementação do projeto, quem são os atores envolvidos e qual o nível de participação/responsabilidades destes.

Deve-se descrever a maneira como as atividades serão implementadas, incluindo os principais procedimentos, as técnicas e os instrumentos a serem empregados. Poderá se destacar outros aspectos metodológicos importantes, como a forma de promoção e atendimento dos públicos beneficiários; os locais de atendimento desses grupos ou de execução das atividades; a natureza e as principais funções dos agentes multiplicadores; os mecanismos de participação comunitária no projeto e outros. É a descrição da maneira como o projeto será desenvolvido, ou seja, o como fazer, como será empregada para a execução do projeto e como os objetivos serão alcançados.

5.1. Estimativa dos Recursos Humanos Necessários e valores - Planilha de formação de custos:

A Entidade deverá disponibilizar os profissionais de forma a suplementar a atuação das equipes de Educação compostas por servidores municipais, ampliando a atuação estatal, seja com o aumento do número de equipes ou de forma fracionada em complementação às equipes municipais já existentes.

- A Administração somente pagará pelos serviços realmente efetuados, sendo que a mesma não se obriga a manter serviços que não sejam necessários para o bom andamento do projeto.

- Salientamos que todas as vantagens constantes das Convenções Trabalhistas deverão ser acrescidas ao cálculo de referência anexo ao presente projeto.

- O aumento dos salários seguirá as respectivas Convenções Trabalhistas, sendo que sempre que houver mudanças a Administração Pública assim acompanhará.

- Incidência de eventuais triênios e quinquênios que possam vir a constar nas Convenções, também deverão ser pagos, na forma especificada nas respectivas convenções.

- As planilhas de pagamento serão revistas mensalmente, podendo a Administração alterar os valores de pagamentos, caso os programas não estejam sendo cumpridos na sua totalidade.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

PRAZO*	VALOR*
30 DIAS	

2020	
60 DIAS 2020	
90 DIAS 2020	
120 DIAS 2020	
150 DIAS 2020	

As atividades a serem desempenhadas pelos profissionais da empresa contratada tem a seguinte descrição:

5.1.1. ASSESSORIA PEDAGÓGICA:

- Planejar e desenvolver Assessorias de orientação e acompanhamento aos professores da rede municipal de Sertão no que tange ao andamento e acompanhamento do programa educacional que utiliza a pedagogia por projetos como fazer pedagógico e que já está em andamento no município.

5.1.2. INSTRUTÓRIA EDUCACIONAL:

- Realizar projetos de formação continuada, com capacitação da rede docente do município, de acordo com as demandas da SMECD, além do desenvolvimento e implementação de projeto específico para educação financeira, tudo em consonância e atendimento a legislação vigente na área de educação.

5.2. RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS:

Os resultados esperados pelo desenvolvimento das ações previstas neste projeto dizem respeito à melhoria da qualidade da educação no município, aspectos quantitativos de resultados de desempenho escolar, redução de infrequência, o despertar dos alunos para outros olhares sobre a realidade escolar e social, preparar melhor as crianças e adolescentes para os desafios da vida, incentivar a participação dos alunos como protagonistas e atores do processo de educação. Também se espera que os professores, a partir da formação continuada estejam mais motivados, se apropriem de novas metodologias de ensinar, integrem os conteúdos curriculares com a realidade local e promovam a participação dos familiares de forma mais próxima com a escola. Outro aspecto importante a ser colhido como produto dessas ações é aproximar mais os alunos do conhecimento financeiro. O projeto de educação financeira nas escolas, devem oferecer uma participação mais intensa dos alunos na vida financeira e na gestão da família ou mesmo em exercícios pontuais na escola. Obedecido ao currículo escolar e os níveis de aprendizagem, alunos do primeiro ao nono anos devem aprender a lidar com questões financeiras estabelecidas no projeto específico conforme determina a BNCC.

O mais significativo resultado esperado é a garantia de Educação de qualidade, melhoria dos serviços educacionais, melhor qualidade de formação de professores, e a avaliação do Impacto da cobertura deste projeto de EDUCAÇÃO, e a avaliação por equipe permitirá a identificação das áreas onde a estratégia está sendo menos eficiente

e/ou deficitária. A partir dos resultados espera-se que seja estimulado e buscado o correto atendimento, normatizando e implantando um eficiente sistema de qualidade. O IDEB, que é um sistema de avaliação da qualidade de educação precisa melhorar e essas ações poderão ser mensuradas em seus resultados também por esses instrumentos de verificação da qualidade da educação. Estima-se melhoria de 10% do IDEB atual após a realização dessas ações nas escolas municipais.

Alguns resultados nesses investimentos não terão mensuração imediata, uma vez que investir em educação requer resultados em tempo maior, mas que os alunos deverão certamente se instrumentalizar com novas inserções no contexto escolar e social e desenvolverem habilidades e competências bem mais significativas na vida profissional.

Outros resultados esperados

- a) Que os alunos se envolvam na construção dos projetos e na busca das soluções para suas necessidades;
- b) Que os projetos possam fortalecer a formação para a vida em sociedade;
- c) Que os educandos despertem para a cultura de cooperação;
- d) Que o educador atue como facilitador e mediador dos processos de aprendizagens cooperativas;
- e) Que a escola passe a desenvolver uma cultura cooperativa;
- f) Que professores e alunos compreendam e apliquem situações de controle financeiro na escola e na família, a partir dos conhecimentos sobre educação financeira desenvolvidos na escola.

6. PROJETO:

6.1. O Projeto Técnico deverá contemplar:

- a) Projeto técnico com o planejamento das atividades a serem realizadas a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, dispostas no edital
- b) A forma de contratação dos profissionais, quando for pertinente;
- c) O salário base e ou valores Hora de Trabalho
- d) O adicional de insalubridade quando for pertinente;
- e) Demais vantagens quando for pertinente;
- f) Os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, tributários e a administrativos mensais, bem como quaisquer outras despesas incidentes na execução das atividades, quando for pertinente;
- g) O custo total por item;
- h) O custo total do Projeto/Proposta;

6.2. Valores Máximos Estimados

- Por "valor máximo permitido" entende-se o valor da remuneração-base

bruta acrescida de todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, tributários mensais, bem como quaisquer outras despesas incidentes sobre a execução dos serviços intermediários de apoio e organizativos por parte da Empresa para a implantação, desenvolvimento e acompanhamento das atividades nos projetos indicados, durante a vigência do Contrato (despesas operacionais e administrativas), incluídas as férias e 1/3 constitucional; 13º (décimo terceiro) salário referente à gratificação natalina; verbas rescisórias e indenizatórias, acrescidos dos encargos legais; bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Município ou a terceiros.

- Os quantitativos e valores das remunerações-base previstos, caso se apliquem deverão ser apresentados, em uma tabela contendo todas as discriminações acima citadas.

6. AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

6.1. Avaliação das propostas técnicas será realizada por uma comissão Julgadora nomeada pelo Prefeito do Município, Portaria nº 327/19, conforme as leis pertinentes, que analisará as propostas adotando critérios de pontuação, conforme estabelecido no edital.

7. ABRANGÊNCIA:

- O presente Concurso abrange a participação de Pessoas Jurídicas, com fins lucrativos de todo o território nacional, de qualquer região, estado e município, incluindo o Distrito Federal, que tenham interesse em apresentar seus projetos e contribuir para a melhoria da Educação pública no município.

8. INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO PARA A EXECUÇÃO:

- O início das atividades constantes no Projeto Técnico se dará através de Ordem de Serviço emitida pela Gerência Municipal de Educação do Município de Sertão, com previsão para o exercício de 2020.

- A ordem de serviço requisitará a implantação/suplementação das Equipes em conformidade com o Projeto Técnico aprovado, observados os quantitativos mínimos descritos e a disponibilidade financeira e orçamentária para o desembolso.

9. INFORMAÇÕES:

- O projeto deverá ser apresentado de forma a se fazer entender sem que haja pela Comissão Julgadora a necessidade da realização de trabalhos interpretativos na busca do que se está intrínseco, nem tampouco haja necessidade de trabalhos complementares.

**EDITAL DE CONCURSO DE PROJETOS N°
01/2019 ANEXO IV**

MINUTA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO PARA FOMENTO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO NO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE GOVERNO, ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS, REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES, DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS, ASSESSORIA PEDAGÓGICA E FORMAÇÃO CONTINUADA DE DOCENTES NA ÁREA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO, SOB A GESTÃO DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO- RS, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 67/2019 - MODALIDADE CONCURSO DE PROJETOS N° 1/2019, CONTRATO N° .../2019.

Pelo presente instrumento de contrato para fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas de governo, através do fornecimento de serviços, realização de atividades, do fornecimento de serviços, assessoria pedagógica e formação continuada de docentes na área de Educação do Município, sob a gestão da Gerência Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Sertão- RS, que entre si fazem, através do presente documento público, de um lado, como CONTRATANTE, o **Município de Sertão/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 563, em Sertão/RS, inscrita no CNPJ sob o n° 87.614.269/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Edson Luiz Rossatto**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 2022416263, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF. sob n° 413.702.100-78, residente e domiciliado na Cidade de Sertão/RS, e de outro lado a empresa,....., com sede administrativa na Cidade de....., na Rua n°, Sala....., Bairro....., CNPJ:....., neste ato representada pelo Sr., brasileiro, portador do RG n° CPF n° doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- O objeto da presente proposta é atuar em parceria com a Prefeitura Municipal de Sertão/RS, para

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

- O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, constam do Programa de Trabalho proposto pela Empresa contratada e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição.

Sub cláusula Única - O Programa de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

a) Registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta;

b) Celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES:

- São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE CONTRATO:

I - Da Empresa Contratada:

a) Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem assim, pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;

b) Executar os projetos, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

c) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

d) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste TERMO DE CONTRATO, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, observando-se o disposto na legislação atual;

e) Promover, até 31 de julho de 2020 de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial do município de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE CONTRATO, de acordo com o modelo constante do Anexo II;

f) Publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE CONTRATO, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

g) Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE CONTRATO a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO, conforme modelo apresentado no Anexo I;

h) Movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE CONTRATO, em conta bancária específica indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO.

i) Ressarcir ao **PARCEIRO PÚBLICO** os recursos recebidos através do presente **TERMO DE CONTRATO**, quando comprovada a inadequada utilização dos mesmos;

j) Arcar com os encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário, danos causados ou sofridos por terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o **PARCEIRO PÚBLICO** de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiro, em juízo ou fora dele;

- l) Cumprir os prazos estabelecidos;
- m) Submeter-se à supervisão e orientação promovidas pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, fornecendo as informações necessárias a sua execução;
- n) Sujeitar-se, a qualquer tempo, a fiscalização do **PARCEIRO PÚBLICO**.

II - Do PARCEIRO PÚBLICO

- a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE CONTRATO, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
- b) Indicar à Empresa contratada o banco para que seja aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE CONTRATO;
- c) Repassar os recursos financeiros a Empresa Contratada nos termos da Lei e edital;
- d) Publicar no Diário Oficial do Município extrato deste TERMO DE CONTRATO e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I;
- e) Criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE CONTRATO, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um da Empresa contratada e um do Conselho de Política Pública;
- f) Prestar o apoio necessário à Empresa Contratada para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE CONTRATO em toda sua extensão;
- g) Fornecer ao Conselho de Política Pública da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este TERMO DE CONTRATO, nos termos da legislação vigente;
- h) Fiscalizar a utilização dos recursos destinados à **Empresa Contratada**;
- i) Acompanhar e avaliar a execução deste **TERMO DE CONTRATO**;
- j) Prestar todos os esclarecimentos que forem efetuados pela Empresa contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE PARCERIA:

I - O PARCEIRO PÚBLICO repassará mensalmente o valor de R\$ _____ (_____) de acordo com o cronograma aprovado no Projeto de Trabalho Aprovado, vide anexo II, sendo repassada a primeira 30 dias após assinatura do contrato mediante apresentação da respectiva nota fiscal e as demais com interstícios de 30 dias, conforme cronograma de desembolso, mediante a apresentação da nota fiscal, após autorização do setor competente.

II - Ao emitir a nota fiscal, a empresa deverá fazer constar nos dados, sob pena de retificação: 1 - Município de Sertão; 2 - Número do edital (**Concurso de Projetos nº 01/2019**); 3 - Demais especificações do serviço; 4 - Número do (s) empenho (s) correspondente (s), sob pena de ter de refazê-la. Atentem para a confecção da Nota fiscal eletrônica, conforme protocolo ICMS 42/09 e alterações. Dúvidas nfe@sefaz.rs.gov.br. A mesma deverá fazer menção,

na Nota Fiscal, de Instituição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos do fornecimento do material. Qualquer dúvida, entrar em contato com o Setor de Pagamentos pelo fone nº (054) 3345 1295 ou, transmiti - lós via e-mail para o endereço eletrônico - contabilidade@sertao.rs.gov.br.

III - Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do lote poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação para menos, resultante da necessidade de ser obtido valor unitário com duas casas decimais, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à segunda.

Parágrafo Primeiro - O PARCEIRO PÚBLICO, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE CONTRATO, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

Parágrafo Segundo - Os recursos repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO à EMPRESA, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação serem revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE CONTRATO.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE CONTRATO e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

-Parágrafo Quarto - As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, através da seguinte dotação orçamentária:

05.02.12.361.0047.2023.3.3.90.39.05.00.00

- As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

a) Registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada; e

b) Celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto - A liberação de recursos a partir da terceira parcela, inclusive, ficará condicionada à comprovação das metas para o período correspondente à parcela imediatamente anterior à última liberação.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A Empresa Contratada elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplimento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE

CONTRATO, até sessenta dias após o término deste (na hipótese do Termo de Parceria ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Termo de Parceria ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Parágrafo Primeiro - A Empresa Contratada deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE CONTRATO e comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria Empresa Contratada e referentes ao objeto deste TERMO DE CONTRATO, assinados pelo contabilista e pelo responsável da Empresa Contratada indicado na Cláusula Terceira;

III - extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial Município;

IV - Demonstração de resultados do exercício;

V - Balanço patrimonial;

VI - Demonstração das origens e das aplicações de recursos; **VII** - Demonstração das mutações do patrimônio social;

VIII - Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e

IX - Parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste TERMO DE CONTRATO (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a 600.000,00 ou nos casos onde a Empresa Contratada celebre concomitantemente, vários termos de parceria com um ou vários órgãos estatais e cuja soma ultrapasse o referido valor);

V - outras que se fizerem necessárias, solicitadas pelo Parceiro.

Parágrafo Segundo - Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II do Parágrafo anterior deverão ser arquivados na sede da Empresa Contratada por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria Empresa Contratada.

Parágrafo Terceiro - Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE CONTRATO, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela Empresa Contratada, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, conforme prevê a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS:

- Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE CONTRATO devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Parágrafo Único - A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 30 (trinta) dias após o término deste TERMO DE CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA:

- O presente TERMO DE CONTRATO vigorará por ____ (____) meses.

Parágrafo Primeiro - Findo o TERMO DE CONTRATO e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a Empresa Contratada, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este TERMO DE CONTRATO, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

Parágrafo Segundo - Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto a Empresa Contratada, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE CONTRATO, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

Parágrafo Quarto - Nas situações previstas nos Parágrafos anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste TERMO DE CONTRATO, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

Parágrafo Quinto - Devido a carência de profissionais em alguns períodos imprevisíveis, excepcionalmente, também, poderá haver por parte da CONTRATADA a subcontratação parcial dos serviços, no caso, os de nível superior, previstos no objeto deste TERMO DE CONTRATO, desde que se mostrem técnico e economicamente viável para o PARCEIRO PÚBLICO.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

- O presente TERMO DE CONTRATO poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I - Se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE CONTRATO; e

II - unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste TERMO DE CONTRATO, a Empresa Contratada perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- ADVERTÊNCIA:

- A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

I.1 - Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

- MULTA:

- A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada, multa moratória e multa por inexecução contratual:

II.1 - MULTA MORATÓRIA:

a) A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, ou execução em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos:

b) A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item III.

c) A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item III.

d) A multa moratória será de 10% (dez por cento), pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste edital, por parte da licitante detentora da melhor proposta, e poderá, também, ser imputada à licitante vencedora a pena prevista no item III.

II.2 - MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

a) A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) sobre a respectiva fatura/contratação, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

b) Em caso de inexecução parcial do contrato/fatura a multa será aplicada sobre o valor do respectivo inadimplemento.

c) Além da multa, poderá ser aplicada a cobrança por prejuízos efetivamente sofridos, desde que restarem comprovados através de processo administrativo especial a relação de causalidade.

d) O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item

III.

SUSPENSÃO:

III - A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Sertão/RS destina-se aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos.

III.1 - Por 6 (seis) meses:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.
- b) Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

III.2 - Por 1 (um) ano:

- a) Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.
- b) Recusar-se a assinar o Termo de Contrato e Retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido.

III.3 - Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

- a) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;
- b) Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;
- c) Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;
- e) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade;

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:

IV - A Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública será proposta se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

- a) Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;
- b) Evidência de atuação com interesses escusos;
- c) Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Apresentação de declaração falsa;
- f) O cometimento de fraude fiscal;
- g) Falhar ou fraudar na execução do Termo de Parceria;

h) A perda de qualquer um dos requisitos de qualificação como OSCIP, sem a devida Comunicação para rescisão de contrato.

IV.1 - Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de Sertão/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com toda a Administração Pública, enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

IV.2 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada (quando houver), além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

IV.3 - As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e INIDONEIDADE poderão ser aplicadas juntamente com a MULTA, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

IV.4 - A sanção prevista no subitem IV deste edital é da competência exclusiva do Secretário Municipal ou Prefeito Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

IV.5 - As sanções de SUSPENSÃO e INIDONEIDADE deste edital, poderão também ser aplicadas às licitantes ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela lei 8.666/93:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

IV.6 - As penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MODIFICAÇÃO:

Este TERMO DE CONTRATO poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Getúlio Vargas/RS para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os

mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Sertão/RS de de 2018.

Edson Luiz Rossatto

Contratada

Prefeito Municipal
Contratante

Testemunhas:

1. _____ .2. _____ .

Visto e Conferido:

Dr. Procurador Jurídico - OAB/RS

ANEXO V

**MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA
PROPONENTE PARA HABILITAÇÃO**

REFERÊNCIA: Concurso de Projetos N° 01/2019.

1) NOME DA INSTITUIÇÃO;

2) DESCRIÇÃO DO ATESTADO: (DESTACAR NOME DA PROPONENTE, CNPJ E OBJETO DOS SERVIÇOS PRESTADOS);

3) NOME DO SERVIÇO/PARceria;

3.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS;

3.2. CARGA HORÁRIA DE CADA SERVIÇO.

4) PERÍODO DO SERVIÇO;

5) DATA DA EMISSÃO DO ATESTADO;

5) ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA DECLARAÇÃO.